

O PLURIPARTIDARISMO E A REPRESENTATIVIDADE SOCIAL NA DEMOCRACIA NACIONAL

Pluripartidarism and social representativeness in national democracy

Elita Dambros¹

Levi Hulse²

Joice Luiza de Flores Matias Wagner³

Marcelo Ricardo Colaço⁴

Carolina Neris Bridi⁵

Resumo: O presente trabalho versa sobre um tema relevante que é a causa geradora de grande celeuma na sociedade, os partidos políticos como meio de representatividade social e o pluripartidarismo. Para melhor compreensão, o relato é dividido em três capítulos. Na primeira parte será abordada a história dos grupos de representatividade popular, desde o período imperial, seguindo para o período republicano, a Era Vargas, o declínio na ditadura militar e finalmente sua evolução com a chegada da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O segundo capítulo pretende demonstrar a funcionalidade do sistema eleitoral nacional, ainda neste viés, pretende entrar no instituto da fidelidade partidária, sua caracterização e conceituação. Buscar-se-á também entender os conflitos de classe e o papel dos partidos políticos neste contexto. Por fim, no terceiro capítulo busca-se tentar entender as motivações no que concerne à idéia do pluralismo. O estudo faz uso do método indutivo associado à pesquisa bibliográfica utilizando a produção descritiva. Concluindo-se que o Pluralismo Político assegura aos diversos grupos sociais, instrumentos pelos quais poderão defender suas idéias e concepções sociais.

Palavras-chave: Partidos Políticos; Pluripartidarismo; Representatividade; Democracia.

Abstract: The present work deals with a relevant theme that is the cause of great excitement in society, political parties as a means of social representation and multiparty. For better understanding, the report is divided into three chapters. In the first part will be approached the history of the groups of popular representation, from the imperial period, following to the republican period, Era Vargas, the decline in the military dictatorship and finally its evolution with the arrival of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988. The second chapter aims to demonstrate the

¹ Acadêmica da 10ª fase do Curso de Direito, da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe – Caçador - SC.

² Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI - SC, na área de concentração em Constitucionalismo, Transnacionalidade e Produção do Direito. Mestre em Ciência Jurídica pela UNIVALI. Graduado Bacharel em Direito pela Fundação Universidade Regional de Blumenau FURB (2010) e graduado em História pela Fundação Universidade Regional de Blumenau FURB (2006). Advogado com a OAB/SC 31.986. Professor na Universidade Alto Vale do Rio do Peixe - Editor da Revista Ponto de Vista Jurídico - UNIARP. O autor agradece ao Fundo de Apoio à Pesquisa (FAP) da UNIARP pelo apoio financeiro.

³ Professora do Curso de Direito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP).

⁴ Professor, Delegado de Polícia, Graduação (2012), Especialista em Ciências Criminais (Anhanguera) (2013), e-mail: colaco.marcelo@gmail.com.

⁵ Professora do Curso de Direito da Universidade Alto Vale do Rio do Peixe (UNIARP).

functionality of the national electoral system, still in this bias, intends to enter into the institute of party loyalty, its characterization and conceptualization. It will also be sought to understand class conflicts and the role of political parties in this context. Finally, in the third chapter we try to understand the motivations regarding the idea of pluralism. The study makes use of the inductive method associated with bibliographic research using descriptive production. Concluding that Political Pluralism assures the various social groups, instruments by which they can defend their ideas and social conceptions.

Keywords: Political Parties; Multi-Partyism; Representativeness; Democracy.

1 INTRODUÇÃO

O estudo apresenta como tema a jornada dos partidos políticos desde a época imperial até as reformas normativas federais de 1979, com o surgimento do pluripartidarismo político, proporcionando um viés para o processo de redemocratização de 1985. A concepção Pluralista possui como objetivo primordial evitar a concentração do poder decisório em um único setor, buscando, assim, evitar que o Estado, controlado por determinado grupo, possa, unilateralmente, determinar os rumos que serão seguidos pela Nação.

Em tese o pluralismo político assegura aos diversos grupos sociais, instrumentos pelos quais poderão defender suas idéias e concepções sociais. Ou seja, ainda que, em determinada época, determinado grupo esteja controlando a máquina estatal, os outros grupos terão a devida representação, de forma que nenhuma decisão seja tomada sem a sua influência ou devida negociação.

Os partidos políticos tem uma nobre função na democracia, que é agregar pessoas em torno de uma ideia para fins de mudança social. O pluripartidarismo acaba por ser uma consequência lógica do sistema justamente porque pessoas pensam de maneira diferente.

O problema do pluripartidarismo tem pouco a ver com liberdade partidária e muito a ver com sistema eleitoral. O sistema eleitoral brasileiro inexoravelmente leva a uma pluralidade de partidos sem representação, por alguns motivos.

Muito se discute a importância dos partidos políticos, porem o assunto em questão tem sido o numero elevado destes grupos recentemente e ainda, se o interesse da população brasileira esta mesmo recebendo a devida importância pelos nossos representantes.

2 PARTIDOS POLÍTICOS

Partidos políticos são organizações de pessoas com as mesmas ideologias, que defendem o interesse de massas populares, e objetivam exercer e manter o poder. É a forma mais clara de manifestação da diversidade de opinião através da democracia.⁶

Pedro Lenza conceitua partido político, como sendo uma organização de pessoas reunidas em torno de um mesmo programa político, com a finalidade de assumir o poder e de mantê-lo, ou, ao mesmo, de influenciar na gestão de coisa pública através de oposição.⁷

A formação de partidos políticos constituiu em uma das mais importantes manifestações da diversidade de opinião a ser garantida pelos regimes que se definem como democráticos. A organização de um partido político pressupõe que um grupo de pessoas, em variadas regiões de uma mesma nação, partilha de perspectivas e interesses que devem ser representadas no cenário político nacional.⁸

Pedro Lenza descreve as regras constitucionais que regulam a formação e organização dos partidos, sendo que a primeira delas é a liberdade de organização partidária, que assegura autonomia para definir a sua estrutura interna, devendo constar dos estatutos partidários normas a respeito da fidelidade e disciplina partidária, podendo prever sanções em caso contrário, não podendo ensejar a perda do mandato, hipótese que esta regulamentada pelo art. 15 da CF.⁹

2.1 OS PARTIDOS NO PERÍODO IMPERIAL (1822-1889)

Os partidos políticos existem a mais de 160 anos, porem começaram a assumir função institucional somente após a queda do Imperador D. Pedro I, pelo Golpe de 7 de Abril de 1831, findando assim o chamado Primeiro Reinado. Entre 1822 e 1831 existiam o Partido Brasileiro e o Português, que não eram exatamente partidos, mas sim, correntes de opinião pública.¹⁰

A ocorrência de constantes rebeliões nas províncias propiciou a formação das

⁶ SANTIAGO, Emerson. Partido político. **Info Escola**. Navegando e Aprendendo. Disponível em <<http://www.infoescola.com/politica/partido-politico/>> Acesso em maio/16. p.1.

⁷ LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 1271.

⁸ SOUSA, Rainer Gonçalves. Pluripartidarismo. **Brasil Escola**. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/politica/partidos-politicos.htm>>. Acesso em mar/ 2016. p. 1.

⁹ LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. p. 1271.

¹⁰ JUSTIÇA ELEITORAL. **Programa Brasil eleitor**. Brasília. Tribunal Superior Eleitoral. 09 de out de 2015, programa de TV.

primeiras agremiações, a primeira intitulada Conservadores e a segunda intitulada Liberais, que por longos anos dominaram o cenário político nacional, só perdendo espaço em 1870 com o surgimento do Partido Progressista e do Partido Republicano que completaram o quadro partidário no Império.¹¹

Neste período, apenas algumas poucas pessoas estavam aptas a exercer o direito de voto, e mesmo assim, não tinham o poder de escolher diretamente seus representantes, aqueles que eram chamados cidadãos votantes, dividiam-se em eleitores de paróquia e eleitores de província. Os primeiros eram aqueles que percebiam uma renda anual de 100 mil réis e poderiam votar nos eleitores de província, que deveriam comprovar renda anual de no mínimo, 200 mil réis para votar nos candidatos a deputado e senador.¹²

2.2 PERÍODO REPUBLICANO (1889-1930)

Com a Proclamação da República houve também o surgimento de partidos republicanos regionalizados, onde cada um defende os interesses de suas províncias. Nesta fase, os partidos que se destacaram foram o Partido Republicano Paulista de São Paulo e o Partido Republicano Mineiro de Minas Gerais, que por meio da Política Café-com-Leite mantiveram-se alternadamente na presidência do país. Este período foi finalizado com a Revolução de 1930, onde se iniciou a Era Vargas.¹³

Devido às façanhas e ao crescimento do poder dos coronéis, as eleições seguiam este patamar, demonstrando o poder deste estilo de comando, regado de manipulações, ou feitos vistos com maus olhos pela sociedade, devido aos arranjos cometidos pelos chefes políticos de cada estado. Porém, não havia muito o que se fazer, visto que quem comandava as eleições eram os empregados do governo, os mesmo que faziam a contagem dos votos, sendo comandados pelo coronel, cabo eleitoral e curral eleitoral.¹⁴

Os partidos que surgiram naquela época eram somente regionais, as tentativas de formulação de agremiações nacionais não prosperaram, tendo

¹¹ ARAS, Augusto. **Fidelidade partidária e perda do mandato parlamentar**. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2006. p. 179.

¹² SOUZA, Rainer Gonçalves. O processo eleitoral no Brasil império. **Mundo educação**: História do Brasil. Disponível em < <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/o-processo-eleitoral-no-brasil-imperio.htm>>. Acesso em jun/16. p.4.

¹³ FABER, Marcos. **História dos partidos políticos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: História Livre. 2010. p. 4.

¹⁴ **Entenda a Formação dos Partidos Políticos no Brasil**. Universitário Notícias. p. 1.

contribuído muito para isto a vastidão do território do país e os precários meios de comunicação da época.¹⁵

2.3 A POLÍTICA NA ERA VARGAS (1930-45)

Getúlio Vargas governou o Brasil por duas vezes, entre 1930 e 1945 e 1951 a 1954 que foi o ano de sua morte, este primeiro período ficou conhecido como a Era Vargas, e caracterizou-se pelo desenvolvimento econômico, o nacionalismo, o controle sobre os trabalhadores e sobre os sindicatos, o planejamento estatal, a legislação social, os investimentos públicos e, sobretudo, pelo papel atribuído ao Estado como agente econômico.¹⁶

A revolução de 30 trouxe a edição do Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, o primeiro Código Eleitoral Brasileiro. Esta revolução teve como lema a “Representação e Justiça” e prometia consideráveis avanços no âmbito do Direito Eleitoral nacional, conseqüentemente o fortalecimento dos partidos políticos.¹⁷

O Código Eleitoral foi o primeiro documento jurídico nacional a reconhecer a existência dos partidos políticos, e também dispôs sobre o seu funcionamento. O diploma reconhecia três categorias de partidos. Os partidos permanentes, que eram aqueles formalmente constituídos e registrados conforme legislação civil em vigor; os partidos provisórios, que não detinham personalidade jurídica, mas que comprovassem no mínimo quinhentos eleitores; e as associações de classes, que foi a primeira fase da representação corporativa ou profissional.¹⁸

Em 1945 houve um movimento popular pedindo a permanência de Vargas – contando com o apoio do PCB. Este movimento ficou conhecido como queremismo, devido ao lema da campanha “Queremos Getúlio“. O movimento popular assustou a classe conservadora, temendo a continuidade de Vargas no poder. No dia 29 de outubro foi dado o golpe, liderado por Goés Monteiro e Dutra. Vargas foi deposto sem resistência.¹⁹

¹⁵ PIMENTA, Fernando Gurgel. **Guia prático da fidelidade partidária à luz da resolução TSE 22.610/07**. Leme: J.H. Mizunu, 2008. p. 30.

¹⁶ D'ARAUJO, Maria Celina. **As instituições brasileiras da era Vargas/ organizadora**. Rio de Janeiro: EdUERJ: FGV, 1999. p. 8.

¹⁷ MEZZARROBA, Orides. **O partido político no Brasil: teoria, história, legislação**. Joaçaba: UNOESC, 1995. p. 42.

¹⁸ MEZZARROBA, Orides. **O partido político no Brasil: teoria, história, legislação**. p. 42.

¹⁹ Era Vargas. História. **Redação Mundo Vestibular**. p. 3.

2.4 OS PARTIDOS POLÍTICOS NA DEMOCRACIA PAULISTA (1945 – 1964)

Com a derrota do sistema fascista nazista, tornou-se insustentável a perpetuação do regime autoritário do Estado Novo no Brasil. A sociedade civil exerceu grande pressão ao Governo Vargas, que restou por editar o decreto Lei 7.586, de 28 de maio de 1945, também conhecido como Lei Agamenon Magalhães, regulando a organização e funcionamento dos partidos políticos.²⁰

Apesar do avanço alcançado no sistema representativo, de forma mais acentuada os partidos políticos sofriam de um problema crônico, a falta de representatividade, somado a este fator sempre houve também a tentativa de monopólio político pelas grandes legendas. Todos padecerão enquanto governo de uma incapacidade para tomar decisões pontuais implementar políticas públicas efetivas. Essa desarticulação restou na intervenção periódica das Forças Armadas em 1945, 1955, 1961, E culminou com o Golpe Militar de 1964, pondo fim aos quase 20 anos de experiência democrática.²¹

2.5 O BIPARTIDARISMO NO REGIME MILITAR (1964 – 1985)

Nos anos que compreendem 1966 a 1979, o país contava apenas com dois partidos, sendo a Aliança Renovadora Nacional, e o Movimento Democrático Brasileiro, sendo este de oposição consentida. Alguns como o Partido Comunista não se esgotaram totalmente, mas permaneciam na clandestinidade. Porém, no final da ditadura, com a reforma partidária feita pelo governo, com a intenção de dividir a oposição, tentando da mesma maneira manter a união do partido do regime.

Em seguida ao golpe de 1964, inicialmente foi tentando manter os 13 partidos que estavam registrados legalmente, porém, isso só permaneceu até as primeiras eleições em outubro de 1965, onde o governo foi drasticamente derrotado em cinco dos 11 estados da eleição, inclusive no Rio de Janeiro e em Minas Gerais.²²

Neste patamar, a medida tomada pela ditadura foi o Ato Institucional nº 2 (AI-2), onde se extinguíram todos os partidos até o momento registrados. Diante disso, o regime permitia apenas a criação de dois partidos, mas era necessário 20 senadores

²⁰ MEZZAROBBA, Orides. **O partido político no Brasil: teoria, história, legislação.** Joaçaba: UNOESC, 1995. p. 54.

²¹ NASPOLI, Samuel Del-Farra. **Pluralismo político.** p. 148.

²² **Partidos políticos.** Portal Memórias da Ditadura. Disponível em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/>>. Acesso em jun/16. p. 1.

e 120 deputados. Sendo assim, não haveria possibilidade de existir mais de 2 partidos, devido á impossibilidade de reunir tantos parlamentares.²³

Nesse período, o quadro partidário real da oposição era mais amplo e mais à esquerda. Ainda que abalados pela repressão, continuavam a existir na clandestinidade o Partido Comunista Brasileiro (PCB), o Partido Comunista do Brasil (PCdoB), a Ação Popular (AP), o Partido Operário Revolucionário (POR) e a Política Operária (Polop). Essas forças políticas, e as que delas se originaram, foram protagonistas de grandes lutas contra a ditadura. Os partidos de esquerda marxista se dividiram entre a opção pela luta armada e pela resistência civil.²⁴

Nos últimos anos da ditadura, o governo promoveu uma reforma partidária, na tentativa de dividir as oposições, ao mesmo tempo em que tentava manter unido o partido situacionista, herdeiro da Arena, o Partido Democrático Social (PDS).²⁵

3 O SISTEMA ELEITORAL BRASILEIRO E OS PARTÍDOS POLÍTICOS

3.1 O SISTEMA ELEITORAL

O nosso sistema eleitoral foi criado pela Constituição de 1988 no período da redemocratização, com o fim da ditadura militar em 1985, alguns processos foram restabelecidos e continuam em vigor até os dias atuais, como a eleição direta para os cargos de presidente, governador e senador, bem como o pluripartidarismo, de modo que o modelo do sistema continua o mesmo, apenas recebeu algumas alterações com o passar dos anos.

Norberto Bobbio dispõe que sistemas eleitorais são “procedimentos institucionalizados para atribuição de encargos por parte dos membros de uma organização ou de alguns deles.”²⁶ De forma mais simples, um sistema eleitoral é a forma como são estipuladas as regras que determinam como os votos de uma eleição atuarão na definição do corpo político que exercerá o poder de um governo legítimo.

Ademais, o modo como são contados os votos, é o que torna esse momento tão importante e tenso, devido à sua complexidade. Esta questão tem atraído a

²³ **Partidos políticos.** Portal Memórias da Ditadura. p. 1.

²⁴ **Partidos políticos.** Portal Memórias da Ditadura. p. 1.

²⁵ **Partidos políticos.** Portal Memórias da Ditadura. p. 1.

²⁶ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política.** 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília. 1998. p. 69.

atenção dos teóricos e dos políticos, pois desta formula matemática é que se distribuem as vagas parlamentares e a indicação de como cada um dos segmentos da sociedade, entendida como pluralista, será representada na área do exercício do poder político, frisa a autora Mônica Herman Salem Caggiano.²⁷

3.1.1 Sufrágio universal

O direito ao sufrágio pressupõe a aquisição da cidadania, que por sua vez possui duas dimensões, a ativa, que quer dizer a capacidade do exercício do sufrágio, e a passiva, que é a capacidade de exercer cargos públicos, eletivos ou do voto, Segundo Vera Maria Nunes Michael, “é o que garante, sem restrições, o direito de votar a todos do povo”.²⁸

A própria Lei Suprema estabelece a forma como a soberania popular será exercida:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:
I - plebiscito;
II - referendo;
III - iniciativa popular.²⁹

Assim como artigo primeiro da CRFB/88 que relaciona a soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, e o pluralismo político como fundamentos do Estado Democrático, e afirma em seu parágrafo único que: “todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição”.³⁰

3.1.2 Sistema majoritário

Nas regras atuais, as eleições para presidente, governador, prefeito e senador seguem o sistema majoritário, ou seja, o candidato que receber a maioria absoluta dos votos, excluindo os votos em branco e nulos, será eleito, porém, se este número não for alcançado por nenhum candidato na primeira votação é realizado um segundo turno entre os dois que obtiveram mais votos.³¹

²⁷ CAGGIANO, Mônica Herman Salem. **Sistemas eleitorais x representação política**. p. 133.

²⁸ MICHELS, Vera Maria Nunes. **Direito Eleitoral**: de acordo com a Constituição Federal, EC 52/06, LC 64/90, Leis 9.096/95, 9.504/97, 11.300/06 e decisões do STF e Resolução TSE 22.610/08 sobre fidelidade partidária. p. 24.

²⁹ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. p. 1.

³⁰ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. p. 1.

³¹ OLIVEIRA, Noelle; RODRIGUES, Léo. **Como funciona o sistema eleitoral brasileiro?** EBC.

Nas palavras do professor Sílvio Henrique Barbosa, há uma exceção no sistema majoritário, nas eleições para prefeitos de municípios com menos de 200 mil eleitores, e também senadores, são eleitos pela maioria simples de votos, não havendo segundo turno nesses casos.³²

As divergências entre o sistema eleitoral majoritário presentes hoje se caracterizam pelo motivo de que na circunscrição ou distrito eleitoral, acabam por se eleger aqueles partidos ou candidatos que conseguirem o maior número de votos, até que efetivamente assumida toda a representação parlamentar que cabe à circunscrição, perdendo toda a sua eficácia e sendo mesmo desprezados ou expropriados os votos dos demais partidos e candidatos.³³

3.1.3 Sistema proporcional

No intuito de proteger politicamente as minorias, constrói-se o sistema proporcional, com escopo de fortalecer o regime democrático e preservar aos partidos políticos uma representação condizente com sua força representativa.

Em se tratando das eleições para deputados federais, distritais e vereadores, o Brasil adota o sistema proporcional com lista aberto, sendo assim, é possível votar tanto no candidato como na legenda, na apuração, deve-se contabilizar o total de votos obtidos por cada partido, somando os votos de legenda e os votos dos candidatos dessa legenda. “As vagas são distribuídas de forma proporcional aos votos totais obtidos por partido, ou seja, se o PT recebeu 25% do total de votos [somando candidatos petistas e a legenda PT, poderá ocupar 25% do total de cadeiras em disputa”, esclarece Barbosa.³⁴

Assim, uma das principais vantagens do sistema proporcional é a eficácia do sufrágio, uma vez que não se desperdiça votos, aumentando a representatividade das instituições políticas, que deveriam refletir a preferência do eleitorado.³⁵

Política. Jul 2014. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/noticias/politica/2013/07/como-funciona-o-sistema-eleitoral-brasileiro>>. Acesso em Jun/2016. p. 1.

³² TAVARES, José Antônio Giusti. **Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 67.

³³ TAVARES, José Antônio Giusti. **Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 67.

³⁴ TEGON, Mariana; OLIVEIRA, Luciana. A regra do jogo: veja como funciona o sistema eleitoral brasileiro. **Portal ESPM**. Jornalismo. Disponível em: <<http://jornalismosp.espm.br/plural/a-regra-do-jogo-veja-como-funciona-o-sistema-eleitoral-brasileiro>>. Acesso em jun/2016. p. 1.

³⁵ NASPOLI, Samuel Del-Farra. **Pluralismo político**. Curitiba: Juruá. 2008. p.

3.2 CONFLITOS DE CLASSE E INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

Em toda democracia moderna o conflito entre diferentes grupos se exprime através dos partidos políticos que, basicamente, representam uma “tradução democrática da luta de classes”. Muito embora grande número de partidos renuncie ao princípio do conflito de classes, uma análise dos apelos que fazem e dos apoios que recebem indica que eles de fato, representam os interesses de diferentes classes.

36

Na maioria dos países subdesenvolvidos o povo está evidentemente preocupado com muito mais que o simples progresso material; preocupa-se com o desenvolvimento político, independentemente de seus efeitos sobre a taxa de crescimento econômico. Portanto, ligar o desenvolvimento político unicamente aos fatos econômicos seria ignorar muita coisa que possui importância dramática para os países em desenvolvimento.³⁷

Outra causa relevante desta posição ao qual o sistema partidário se pautou, foi a infidelidade partidária, também presente na Constituição Federal de 1988 no art. 17, §1º, implementada pela alteração de redação da Emenda Constitucional nº 52/2006, como responsabilidade disciplinar dos partidos. Segue redação abaixo:

Art. 17, §1º: É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.³⁸

Silva trata a infidelidade partidária de dois modos: (a) oposição, por atitude ou pelo voto, a diretrizes legitimamente estabelecidas pelo partido; (b) “apoio ostensivo ou disfarçado a candidatos de outra agremiação.” Estas atitudes acabam por gerar um conflito entre os partidários que tem em seus estatutos a possibilidade de receber advertências até se chegar a exclusão do partido.³⁹

³⁶ CARDOSO, Fernando Henrique; MARTINS, Carlos Estevam. **Política e sociedade**. Companhia Edit Nacional. p. 376.

³⁷ CARDOSO, Fernando Henrique; MARTINS, Carlos Estevam. **Política e sociedade**. p. 376.

³⁸ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988. p. 1.

³⁹ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 407.

4 O PLURIPARTIDARISMO DA NOVA REPÚBLICA

Em 1979 surgiram, em letra de lei, as condições de tolerância dos novos partidos políticos, com a reforma partidária, a Lei n. 767 que modificou a Lei 5.682 de 1971.

Esta reforma n. 767 de 20 de dezembro de 1979, modificou alguns dispositivos da Lei n. 5.682 de 21 de julho de 1971, a Lei orgânica dos Partidos políticos na época, nos termos do art. 152 da Constituição, que recebeu alteração da Emenda Constitucional n. 11/78, acabou por introduzir uma significativa novidade, colocando fim ao bipartidarismo, ou seja, a ARENA v. MDB, dando início ao pluripartidarismo partidário.⁴⁰

No fim da década de 70 e começo da década de 80, do século passado, em resposta às reformas políticas, se iniciaria a exposição sobre a nova era política no país. Desencadeou-se vários movimentos sociais defendendo a ampliação e abertura da democracia no país, as “diretas já” pressionaram e oficializaram a regulamentação do plano pluripartidarista e o povo desfrutou da oportunidade de vivenciar um mundo novo onde poderiam propor seus representantes no poder legislativo.⁴¹

Na visão de Lenza, o ano de 1985 foi marcado por uma redemocratização, advindo de um regime totalitário, e essa transição não se daria de imediato, os resultados desta mudança seria um processo oneroso de reeducação e reorganização política, em âmbito estatal e social.⁴²

Com a Carta Magna, estabeleceu-se, para tornar-se elegível, a obrigatoriedade de estar filiado a um partido político, isso estimulou a criação de novos partidos, bem como a fusão, incorporação e extinção destes, assegurando e resguardando a soberania nacional, o funcionamento do regime democrático, o pluripartidarismo e, principalmente os direitos fundamentais da pessoa humana, observados os preceitos de caráter nacional.⁴³

Isso desencadeou o crescimento e diversificação de partidos, que instituíram numerosas bandeiras de ideologias, mas que não se distinguiram consideravelmente

⁴⁰ LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. p. 1042.

⁴¹ JUNIOR, Brasília Sallum. Transição política e crise de estado. **Lua Nova**: revista de cultura e política. n. 32. São Paulo. Apr. 1994. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000100008>. Acesso em nov/2016. p. 1.

⁴² LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. p. 1043.

⁴³ SANTOS, Marcos Dean Oliveira. Pluripartidarismo político v representatividade social na democracia brasileira. **Âmbito Jurídico**. p. 1.

na representação de seus cargos públicos eletivos em ressalva a casos dissemelhantes de partidos chamados ultra radicais, que se caracterizam por ser dissidentes de outros grupos de extrema oposição, como no caso do PSTU e PSOL.⁴⁴

A idéia do pluralismo políticos advém de uma sociedade composta por diversos setores de poder, ou seja, ele esta concentrado em diversos grupos, se opondo assim a tendência de unificação deste, os grupos devem reconhecer as diferenças existentes entre eles, procurando dirimi-las dentro de um sistema democrático. Neste âmbito é necessário ressaltar que a tolerância aos posicionamentos diversos seja a maior característica de uma sociedade pluralista.

O pluralismo moderno é o pluralismo da associação voluntária baseada na livre participação de seus membros, em oposição ao que se poderia denominar, tomando de empréstimo uma distinção muito conhecida da teoria democrática, "pluralismo dos antigos". Este tinha como base a corporação compulsória e outras formas tradicionais de autoridade - a família, a comunidade local, a Igreja, que determinavam a posição e o status do indivíduo na vida social e política tanto antes de 1789 como até bem depois desse marco.

O pluripartidarismo constituiu-se na mais importante manifestação da diversidade de opinião, garantida por um regime político de Estado de Direito Democrático. Pressupondo que a organização de um partido político deve ser de um grupo de pessoas, divididas em variadas regiões de uma mesma nação, partilhando dos mesmos interesses e ideologias, prevalecendo o caráter de âmbito nacional, ou até mesmo internacional, como o caso do Partido Comunista e o Partido Verde, que têm representações em todas as partes do mundo.⁴⁵

No sistema pluripartidarista, pessoas comuns podem se organizar para formar seus partidos, desde que respeitando fundamentos constitucionais de um Estado de Direito. Nascendo em pequenos núcleos de reuniões, como células que juntas criam seus órgãos, em busca da discussão de opiniões e interesses, e divulgação de suas diretrizes ideológicas.⁴⁶

⁴⁴ FERREIRA, Eduardo Oliveira. **Os Partidos políticos no Brasil**: História da Organização partidária brasileira está intrinsecamente relacionada à democratização do País. p. 78.

⁴⁵ COSTA, Lucio Augusto Villela da. Fidelidade partidária e o pluripartidarismo . **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIII, n. 72, jan 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7010>. Acesso em out/2016. p. 1.

⁴⁶ COSTA, Lucio Augusto Villela da. Fidelidade partidária e o pluripartidarismo . **Âmbito Jurídico**. Acesso em out/2016. p. 1.

O pluralismo político se tornou um traço marcante da democracia, pois a intenção era a multiplicidade de centros de poder, acabando com a centralização deste. A Constituição Federal, em seu artigo 17, aponta a existência do pluripartidarismo e assegura a existência de diversos partidos políticos no sistema nacional.⁴⁷

Esta multiplicidade de idéias é fundamental para consolidar a democracia, porém, ela não deve ser usada para a busca de interesses pessoais, Kneipp comenta que esse sistema não deve servir como subterfúgio da desordem e da inexistência de um mínimo de ação política. E se assim for utilizado, se mostra negativo à democratização, pois o seu intuito maior é a forte participação do povo na formulação da vontade estatal.⁴⁸

Porem, o que se vê no cenário político atual é a formação de vários partidos de aluguel, ou seja, partidos que não possuem uma ideologia concreta, e não firmam compromisso com a sociedade ou mesmo com a política, servindo apenas para facilitar a eleição de alguns candidatos predeterminados, se fazendo perder assim, o ideal partidário diante da pulverização dos partidos políticos.⁴⁹

O pluripartidarismo tem varias causas, mas as mais importantes são o fracionamento interior das correntes de opinião e a superposição de dualismo. Ao investigar-se qualquer meio social, pode-se constatar que em relação a muitos pontos há opiniões divergentes, que, por fatores diversos, aumentam a distancia entre um e outro extremo, oportunizando um fracionamento de entendimentos, e a constituição de mais de um partido.⁵⁰

É de se destacar que, se a constituição de um Estado reconhece o principio do pluralismo partidário, obrigatoriamente deve reconhecê-lo sem qualquer artifício redutor, de barreira ou exclusão. Deve combater a limitação ao direito de representação das minorias, procurando, desta maneira, preservar o principio pluripartidarista e, corolário, promover o pluralismo político.⁵¹

⁴⁷ DIAS, Renata Livia Arruda de Bessa. O pluralismo partidário no Brasil. **Tribunal Superior Eleitoral**. Acesso em Out/2016. p. 1.

⁴⁸ KNEIPP, Bruno Burgarelli Albergaria. **A pluralidade de partidos políticos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 25

⁴⁹ DIAS, Renata Livia Arruda de Bessa. O pluralismo partidário no Brasil. **Tribunal Superior Eleitoral**. p. 1.

⁵⁰ SILVA, Cristiane. **As coligações partidárias e a crise na representação política brasileira**. Caçador: Uniarp, 2011. p. 45.

⁵¹ SILVA, Cristiane. **As coligações partidárias e a crise na representação política brasileira**. Caçador: Uniarp, 2011. p. 45.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo estudar o instituto dos partidos políticos e o sistema do pluralismo partidário, à luz da história, da legislação e da doutrina no Brasil. Para seu desenvolvimento lógico, o trabalho foi dividido em três capítulos.

No Primeiro, tratou-se dos partidos políticos, abordando a sua função e importância na sociedade, traçando-se também um breve relato histórico de seu surgimento do Brasil e o papel nos diferentes momentos históricos vividos pela nação brasileira.

No período imperial, pode-se dizer que não houve um regime representativo, em virtude da origem eminentemente aristocrática de seus membros, tratava-se simplesmente do agrupamento de notáveis em busca de poder para ver atendido seus interesses pessoais.

Tendo em vista que a sociedade brasileira não participou ou apoiou o fim da monarquia, de certa forma pega de surpresa, partindo única exclusivamente das forças armadas, também fica claro que o período da república velha não fora marcado por momentos de inovação no sistema partidário. Ouve o surgimento de alguns partidos políticos nesta época, que se mantiveram no poder, mas um número pouco expressivo a nível nacional, sendo em sua totalidade somente regionais.

Foi com a revolução de 30 na era Vargas que surgiu primeiro código eleitoral brasileiro, através do Decreto número 21.076 24, este foi o primeiro documento jurídico a reconhecer a existência dos partidos políticos. Apesar do enorme avanço no sistema, ainda havia o problema do monopólio pelas grandes legendas e a falta de representatividade. Esta época foi marcada pela incapacidade de tomar decisões políticas públicas, o que restou na intervenção Das forças armadas com o golpe militar de 1964, pondo fim aos quase 20 anos de experiência democrática.

De forma inusitada, foi exatamente neste período, no regime militar, com cerceamento da democracia, que o sistema jurídico nacional foi abastecido com ampla legislação eleitoral e partidária, ao contrário do que se viram quando independentes, Grande parte dessa legislação foi oriunda de situações singulares do regime, mas que deram suporte a uma maior disciplina partidária.

O regime militar editou vasto de andamento Jurídico acerca dos partidos políticos nos mais diversos âmbitos, alterando-as conforme as situações se

apresentavam e de pertinência ao regime.

No segundo capítulo analisou-se o sistema eleitoral adotado no Brasil. Abordou-se de forma breve, o sufrágio universal, o sistema majoritário, o qual o Brasil adota para a eleição do Poder Executivo e também para o Senado Federal. Estudou-se também O sistema proporcional, que o país adota para as eleições das casas legislativas.

O terceiro e último capítulo aborda o pluripartidarismo, com a sua trajetória iniciada em 1979 com a Lei 767 que trouxe diversas modificações na Lei dos Partidos Políticos, vigente naquela época, pode-se afirmar que ao colocar fim ao bipartidarismo, iniciou-se uma nova era política no país.

Na visão de alguns doutrinadores, o pluripartidarismo é a maior manifestação de democracia, pois pessoas comuns podem se organizar e formar novos partidos, representando um maior número de grupos e minorias existentes no país.

A sua real intenção é a multiplicidade de centros de poder, porem, por diversas vezes é utilizado para busca de interesses pessoais, não obstante se vê a formação de vários partidos políticos sem ideologias em sua Constituição, criados apenas como partidos de aluguel.

O sistema pluripartidarista se mostra fundamental para consolidar a democracia, e seu maior intuito esta em evitar a concentração do poder, se tornando uma ferramenta da própria constituição para garantir a formação de uma sociedade livre, justa e solidaria, garantindo assim o desenvolvimento nacional.

REFERÊNCIAS

ARAS, Augusto. **Fidelidade partidária e perda do mandato parlamentar**. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2006.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. 11. ed. Brasília: Universidade de Brasília. 1998.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CAGGIANO, Mônica Hermen Salem. **Sistemas eleitorais x representação política**. Brasília. Senado Federal, 1990.

CARDOSO, Fernando Henrique; MARTINS, Carlos Estevam. **Política e sociedade**. Companhia Edit Nacional.

COSTA, Lucio Augusto Villela da. Fidelidade partidária e o pluripartidarismo .

Âmbito Jurídico, Rio Grande, XIII, n. 72, jan 2010. Disponível em:

<[\[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7010\]\(http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7010\)>.](http://www.ambito-</p></div><div data-bbox=)

D'ARAÚJO, Maria Celina. **As instituições brasileiras da era Vargas/ organizadora**. Rio de Janeiro: EdUERJ: FGV, 1999.

DIAS, Renata Livia Arruda de Bessa. O pluralismo partidário no Brasil. **Tribunal Superior Eleitoral**. Acesso em Out/2016.

ENTENDA a Formação dos Partidos Políticos no Brasil. **Universitário Notícias**. Disponível em < <http://www.universitario.com.br/noticias/n.php?i=3150>>.

Era Vargas. História. **Redação Mundo Vestibular**. Disponível em <<http://www.mundovestibular.com.br/articles/4375/1/ERA-VARGAS/Paacutegina1.html>>.

FABER, Marcos. **História do partidos políticos no Brasil**. 1. ed. São Paulo: História Livre. 2010.

FERREIRA, Eduardo Oliveira. **Os Partidos políticos no Brasil**: História da Organização partidária brasileira está intrinsecamente relacionada à democratização do País.

JUNIOR, Brasília Sallum. Transição política e crise de estado. **Lua Nova**: revista de cultura e política. n. 32. São Paulo. Apr. 1994. Disponível em: < http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000100008>.

JUSTIÇA ELEITORAL. **Programa Brasil eleitor**. Brasília. Tribunal Superior Eleitoral. 09 de out de 2015, programa de TV.

KNEIPP, Bruno Burgarelli Albergaria. **A pluralidade de partidos políticos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

MEZZAROBA, Orides. **O partido político no Brasil**: teoria, história, legislação. Joaçaba: UNOESC, 1995.

MICHELS, Vera Maria Nunes. **Direito Eleitoral**: de acordo com a Constituição Federal, EC 52/06, LC 64/90, Leis 9.096/95, 9.504/97, 11.300/06 e decisões do STF e Resolução TSE 22.610/08 sobre fidelidade partidária.

NASPOLI, Samuel Del-Farra. **Pluralismo político**. Curitiba: Juruá. 2008.

Partidos políticos. Portal Memórias da Ditadura. Disponível em: <<http://memoriasdaditadura.org.br/>>.

PIMENTA, Fernando Gurgel. **Guia prático da fidelidade partidária à luz da resolução TSE 22.610/07**. Leme: J.H. Mizunu, 2008.

SANTIAGO, Emerson. Partido político. **Info Escola**. Navegando e Aprendendo. Disponível em <<http://www.infoescola.com/politica/partido-politico/>>.

SANTOS, Marcos Dean Oliveira. Pluripartidarismo político v representatividade social na democracia brasileira. **Âmbito Jurídico**.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

SILVA, Cristiane. **As coligações partidárias e a crise na representação política brasileira**. Caçador: Uniarp, 2011.

SOUZA, Rainer Gonçalves. O processo eleitoral no Brasil império. **Mundo**

educação: História do Brasil. Disponível em <
<http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/historiadobrasil/o-processo-eleitoral-no-brasil-imperio.htm>>.

TAVARES, José Antônio Giusti. **Sistemas eleitorais nas democracias contemporâneas**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

TEGON, Mariana; OLIVEIRA, Luciana. A regra do jogo: veja como funciona o sistema eleitoral brasileiro. **Portal ESPM**. Jornalismo. Disponível em: <
<http://jornalismosp.espm.br/plural/a-regra-do-jogo-veja-como-funciona-o-sistema-eleitoral-brasileiro>>.